BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A.
Sede: Edifício Santa Maria R/C, Chã D'Areia, C.P. 459, Praia, Santiago, Cabo Verde
Capital Social: ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos)
Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31
Contribuinte Fiscal n.º 254746420

(Entidade Emitente)

PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, DE 200.000 OBRIGAÇÕES SUBORDINADAS, ESCRITURAIS, DE VALOR NOMINAL DE 5.000$00 ESCUDOS CADA, REPRESENTATIVAS DE UM EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DO BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A.

O Presente Prospecto de Oferta Pública de Subscrição foi objecto de registo na Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários sob a referência n.º OPS/004/2010.

LÍDER DE COLOCAÇÃO

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.
Sede Social: Edifício Santa Maria R/C, Chã D'Areia, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31

CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.
Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.
Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19

12 de Novembro de 2010

ÍNDICE

1. ADVERTÊNCIA AOS INVESTIDORES ---------- *5*

3. NOTA INTRODUTÓRIA ---------- *7*

5. FACTORES DE RISCO ---------- *11*

6.1 Identificação ---------- 12

6.2 Declaração emitida pelos responsáveis pelo Prospecto ---------- 14

7. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO ---------- *15*

8. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJECTO DA OFERTA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO ---------- *18*

8.1. Oferta ---------- 18

8.1.1. Montante e Natureza ---------- 18

8.1.1.1. OBRIGAÇÕES BAICV 5,90% 2016 ---------- 18

8.2. Preço das Obrigações e modo de realização ---------- 18

8.3. Categoria e forma de representação ---------- 19

8.4. Modalidade da Oferta ---------- 19

8.5. Organização e Montagem ---------- 20

8.6. Deliberações, autorizações e aprovações da oferta ---------- 20

8.7. Finalidade da oferta ---------- 20

8.8. Amortizações e opções de reembolso antecipado ---------- 20

8.10. Regime Fiscal ---------- 21

8.11. Regime de transmissão ---------- 21

8.12. Montante ilíquido da Oferta ---------- 21

8.13. Títulos definitivos ---------- 22

8.14. Legislação aplicável ---------- 22

8.15. Contratos de fomento ---------- 22

8.16. Valores mobiliários admitidos à cotação ---------- 22

8.17. Ofertas relativas a valores mobiliários ---------- 22

8.18. Período e locais de aceitação ---------- 22

8.19. Revogação das ordens de compra ---------- 24

8.20. Resultado da Oferta ---------- 24

8.21. Subscrição incompleta ---------- 24

8.22. Retirada da oferta ---------- 25

8.23. Suspensão ou proibição da oferta ---------- 25

8.25. Direitos de preferência ---------- 26

8.26. Garantias e subordinação do empréstimo ---------- 26

8.26. Moeda do empréstimo ---------- 27

8.27. Serviço financeiro ---------- 27

8.28. Direitos atribuídos ----------27

10. INFORMAÇÕES SOBRE A EMITENTE ---------- 29

10.1. Historial da Empresa ----------29

10.2. Missão e Valores do BAI CV ----------30

10.3. Estrutura de gestão e fiscalização e regras societárias ----------31

10.4. Emissão de Obrigações ----------31

10.5. Vinculação da Sociedade----------31

10.6. Vendas e redes de distribuição----------31

10.7. Recursos humanos ----------32

10.8. Análise Económica e Financeira ----------32

10.8.1. Alguns indicadores financeiros ----------32

10.8.2. Relatório de Actividades Parciais de Setembro de 2010, não auditados ----------34

10.8.3. Orientações e Perspectivas Futuras----------39

10.9. Contribuições e Impostos----------42

10.10. Estrutura Accionista ----------42

10.11. Diplomas Relativos a Actividade do BAI CABO VERDE, S.A. ----------43

11. CALENDÁRIO INDICATIVO DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS ---------- 51

12. ASSINATURAS---------- 52

0. DEFINIÇÕES

Excepto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospecto, os significados aqui referidos:

"AGMVM"	A Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.
"BVC"	A Bolsa de Valores de Cabo Verde.
"Cód. VM"	O Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 52/V/98, de 11 de Maio.
"Líder de Colocação"	O Líder de Colocação constituído pelo Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.
"Consórcio de Colocação"	Consórcio de Colocação das Obrigações é composto pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. e pelo Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA.
"ECV" ou "CVE"	Escudos cabo-verdianos, a moeda oficial de Cabo Verde.
"BAI CABO VERDE, S.A", "Banco", "Emitente", "Oferente", "Sociedade" ou "Empresa"	Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A. - Sede Social: Edifício Santa Maria R/C - Chã d' Areia -, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31.
"Estatutos"	Os Estatutos BAI Cabo Verde, S.A., publicados no Boletim Oficial n.º 22, III Série de 30 de Maio de 2008 e emendados no Boletim Oficial n.º 19, III Série de 14 de Maio de 2010.
"Obrigações"	Designa as Obrigações Subordinadas subscritas no âmbito da presente Oferta Pública de Subscrição.
"Obrigacionista"	Designa os detentores das Obrigações.
"Oferta" ou "OPS"	Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde, de 200.000 (Duzentos mil) Obrigações Subordinadas, Escriturais, Nominativas, de valor nominal de ECV 5.000$00 (Cinco Mil Escudos), representativas de um Empréstimo Obrigacionista do BAI Cabo Verde, S.A.
"Prospecto"	O presente documento elaborado ao abrigo do Código do Mercado de Valores Mobiliários e dos demais actos normativos, e que respeita à Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação.

1. ADVERTÊNCIA AOS INVESTIDORES

A elaboração do presente Prospecto pretende disponibilizar aos investidores um conjunto vasto de informações, de forma a assegurar os necessários níveis de transparência e clareza na divulgação das características da operação, e deve ser lido em conjugação com todos os elementos de informação que no mesmo sejam incorporados através de remissão para outros documentos, os quais, para todos os efeitos, se consideram como fazendo parte integrante deste Prospecto.

O Prospecto não consubstancia uma análise quanto à qualidade das Obrigações objecto da Oferta nem uma recomendação para a sua aquisição. Qualquer decisão de investimento só deverá ser efectuada após uma avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos à Emitente, bem como prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus consultores, do Prospecto no seu conjunto.

Tanto quanto é do conhecimento de todas as pessoas singulares e colectivas que, nos termos da Lei e demais disposições regulamentares aplicáveis, são responsáveis pela informação prestada no Prospecto, o mesmo contém informação completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, não tendo sido omitido qualquer facto ou circunstância que pudesse materialmente afectar aquela informação.

Assim, nenhuma das pessoas singulares ou colectivas responsáveis pela informação contida no Prospecto poderá ser tida como civilmente responsável meramente com base neste Prospecto, ou em qualquer tradução deste, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes quando lido em conjunto com outros documentos no mesmo incorporados.

Os documentos que constituem o Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e Admissão à Negociação das Obrigações do Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A., encontram-se disponíveis sob a forma electrónica no web site da Bolsa de Valores com o endereço www.bvc.cv e no da Emitente com o endereço www.bancobai.cv

2. EFEITOS DE REGISTO

A Oferta Pública de Subscrição das Obrigações foi objecto de registo prévio pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

Nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários e das demais legislações aplicáveis, a decisão de admissão de valores mobiliários à negociação, pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, ou a decisão de aprovação, pela AGMVM, não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da Emitente, à viabilidade desta e à qualidade dos valores mobiliários admitidos.

Os membros do Consórcio de Colocação são os responsáveis e encarregues da assistência e da admissão à negociação das Obrigações na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

3. NOTA INTRODUTÓRIA

Num contexto internacional dominado pela forte contracção da procura mundial, a economia nacional voltou a registar um abrandamento no seu ritmo de crescimento em 2009, tendo o PIB apresentado uma taxa de crescimento de 4% em termos reais (contra os 6,1% registado em 2008). Este desempenho do produto traduz, sobretudo, a contracção da procura interna, tendo registado uma redução no seu contributo para o crescimento económico de 7,4 pp. em 2008 para -3,7 pp. em 2009, em resultado do forte abrandamento do consumo e diminuição do investimento.

Segundo as previsões da CI (Cabo Verde Investimentos), está previsto até 2011 a realização de um volume global de investimentos aprovados na ordem dos ECV 677.501.349.765$00. Poderá parecer uma estimativa optimista mas, não é, uma vez que, nem todos os projectos passam pelo CI e não estão incluídos nestes valores os avultados investimentos da STDIBM (Sociedade Turística de Desenvolvimento das Ilhas de Boa Vista e Maio). Atendendo à natureza dos investimentos, as estimativas não têm em linha de conta os efeitos indirectos que o investimento no sector do Turismo acarreta (e.g. infra-estruturas de transporte, energia, saneamento e outras *utilities*, serviços de saúde, formação, entre outros).

É de salientar que uma parte dos projectos elencados pertencem a promotores de origem cabo-verdiana ou a empresas sedeadas em Cabo Verde, pelo que, previsivelmente parte relevante dos projectos recorrerá a capitais próprios e alheios junto de privados ou Instituições Financeiras em Cabo Verde e não exclusivamente a Investimento Estrangeiro.

Perante a nova conjuntura, impõem-se solidificar o papel do Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A. no novo cenário competitivo de forma a suportar as transformações em curso, num claro compromisso de criação de valores económicos e sociais à todos os *stakeholders* do Banco.

A sofisticação do mercado cabo-verdiano e os avultados investimentos requerem, hoje, uma visão estratégica na Gestão Bancária, que rompe com a abordagem tradicional. A decisão da emissão de Obrigações consubstancia-se na necessidade de equilibrar os recursos de curto prazo com recursos financeiros de longo prazo que acolhem os preceitos legais dos fundos próprios, que permitem um maior dinamismo comercial do Banco e que consentem uma maior optimização fiscal, em estrito zelo pelas normas prudenciais.

Visando o sustentado crescimento do BAI, e considerando que, ao abrigo da alínea e) n.º 4 do Aviso n.º 3 do Banco de Cabo Verde de 19 de Novembro de 2007, as obrigações subordinadas, sem a previsão de reembolso antecipado por parte dos obrigacionistas e com maturidades superiores a 5 anos serem considerados para a contabilização dos fundos próprios e atendendo a fiscalidade associada, a presente emissão de obrigações, que se reveste de natureza subordinada, afigura-se como a melhor estratégia de consolidação dos rácios prudenciais e de suporte do crescimento orgânico do Banco.

Com a presente emissão, e ao abrigo do n.º 11.º do Aviso n.º 3 do Banco de Cabo Verde de 19 de Novembro de 2007, serão considerados 50% do montante efectivamente colocado para os fundos próprios de base e que trará maior robustez prudencial e solidez ao Banco.

Assim sendo, a presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Subscrição de 200.000 (duzentas mil) Obrigações, de valor nominal de ECV 5.000$00 (Cinco Mil Escudos) cada, perfazendo um montante máximo de ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos), conforme a Deliberação da Assembleia de Accionistas.

O montante global da dívida é representativa da primeira série de obrigações nos termos e condições, a seguir indicados:

OBRIGAÇÕES BAICV 5,90% 2016

Com a presente emissão das Obrigações do BAI CABO VERDE, S.A., surgem no mercado financeiro nacional, novos produtos financeiros e que em preceitos de liquidez e dispersão do risco, afiguram-se como veículos de acesso ao financiamento de longo prazo e principalmente como novas alternativas de aplicação da poupança, com todas as vantagens advenientes.

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será fixa à taxa anual de 5,90%, e com o pagamento de juros em prestações semestrais e sucessivas, com liquidação integral do empréstimo no final da maturidade. Se o período de pagamento do cupão ou do principal não coincidir com um dia útil na cidade da Praia, os pagamentos deverão ser efectuados no dia útil subsequente.

A legislação cabo-verdiana é bastante completa quanto às exigências de prestação de informações em OPS e em processos de admissão à cotação. Contudo, em estrito zelo pela observância dos elevados princípios de protecção dos investidores através do fornecimento de informação completa, clara, e fidedigna sobre os valores mobiliários objecto da oferta e tão objectiva quanto possível no que diz respeito às circunstâncias

financeiras da entidade emitente, que permita aos potenciais investidores procederem a uma avaliação informada dos riscos que incorrem, de modo a tomarem as decisões de investimento com pleno conhecimento dos factos, incorporou-se também alguns princípios que enformam a Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Os documentos legais da Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação das Obrigações do BAI CABO VERDE, S.A., compreendem o presente Prospecto, o Anúncio de Lançamento da OPS, aprovados pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, e deverão ser lidos, analisados e interpretados em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte dos mesmos.

4. DECLARAÇÕES RELATIVAS AO FUTURO

Todas as declarações constantes deste Prospecto, com excepção das que respeitam a factos históricos, constituem declarações relativas ao futuro, designadamente as declarações sobre a situação financeira, receitas e rendibilidade (incluindo quaisquer projecções ou previsões financeiras ou operacionais), estratégia empresarial, perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras do BAI CABO VERDE, S.A. Estas declarações são muitas vezes, embora nem sempre, expressas através do uso de palavras ou frases como "é provável", "espera-se", "acredita-se", "prevê-se", "antecipa-se", "estima-se", "pretende-se", "planeia-se", "procura-se", "pode-se" e "perspectiva-se" ou outras expressões semelhantes.

Estas declarações ou quaisquer outras projecções contidas neste Prospecto envolvem factores de risco, conhecidos e desconhecidos, que poderão determinar uma diferença significativa entre os resultados efectivos do BAI CABO VERDE, S.A. e os que resultam, expressa ou tacitamente, de tais declarações relativas ao futuro, as quais se baseiam em convicções, pressupostos, estimativas, projecções e expectativas presentes.

Não é possível avaliar o impacto de cada um desses factores na actividade do BAI CABO VERDE, S.A. nem em que medida esses factores ou conjunto de factores podem dar lugar a uma divergência significativa entre os resultados efectivos do BAI CABO VERDE, S.A. e os que, expressa ou tacitamente, resultam das declarações relativas ao futuro. Estas declarações reportam-se apenas à data em que são produzidas, podendo no futuro surgir novos factores que à data do presente documento não são previsíveis.

O BAI CABO VERDE, S.A. não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer actualizações ou revisões de qualquer declaração relativa ao futuro constante do Prospecto, de forma a reflectir alterações supervenientes dos elementos em que se baseie, salvo se, entre a data de aprovação do Prospecto e o fim do prazo da Oferta, for detectada alguma deficiência no Prospecto, ocorrer qualquer facto novo ou se tomar conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospecto, que seja relevante para o processo de tomada de decisão pelos destinatários da Oferta, caso em que será requerida à AGMVM a aprovação da adenda ou rectificação do Prospecto.

Tendo em consideração o acima exposto, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente as declarações relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento no âmbito da Oferta.

5. FACTORES DE RISCO

Previamente a qualquer decisão de investimento no âmbito da Oferta, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os factores de risco enunciados adiante e demais informações e advertências contidas no Prospecto. Os potenciais investidores devem ainda ter em conta que os riscos ora enunciados não são os únicos a que o BAI CABO VERDE, S.A. está sujeito, havendo outros riscos e incertezas, actualmente desconhecidos ou que o BAI CABO VERDE, S.A. actualmente não os considera significativos e que, não obstante, podem ter um efeito negativo na sua actividade, situação financeira ou resultados operacionais. Estes riscos incluem, entre outros os seguintes:

- O BAI CABO VERDE, S.A. opera num mercado concorrencial integrado por vários intervenientes com relevantes *networks* a nível internacional.

- O Cenário de elevada procura de Cabo Verde como um dos destinos turísticos privilegiados, que suporta uma procura directa ou dos serviços conexos de elevados financiamentos, não tem tido a mesma dinâmica do passado, não obstante boas perspectivas de retoma da mesma a curto prazo.

- A não diversificação da economia cabo-verdiana, o desenvolvimento ainda não acentuado das pequenas e médias empresas, a excessiva informalização da economia limitam a sofisticação da actividade bancária em Cabo verde.

- A economia cabo-verdiana é vulnerável aos choques externos principalmente nos países de maior concentração da disporá o que poderá condicionar as remessas de emigrantes que assume um papel importante no *funding* das instituições financeiras em Cabo Verde.

As obrigações objectos da presente oferta são subordinadas, pelo que na hierarquia dos privilégios creditórios, não assumem preferência no reembolso. As Obrigações objecto da presente emissão constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral da Emitente, que empenhará toda a sua boa fé no respectivo cumprimento. As Obrigações objectos da presente Oferta constituem Obrigações Subordinadas da Emitente, a que não corresponderá um tratamento "*pari passu*" com todas as outras dívidas e compromissos presentes ou futuros não especialmente garantidos ou não subordinados da Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

As obrigações subordinadas na hierarquia dos privilégios creditórios, estão subordinadas, em caso de liquidação da empresa, ao pagamento total, ou parcial, das restantes dívidas da empresa.

6. RESPONSÁVEIS

6.1 Identificação

Nos termos do artigo 112.º e do n.º 2 do artigo 116.º do Cód. VM, são responsáveis pela suficiência, veracidade, objectividade e actualidade de todos os elementos e informações fornecidos ao Oferente e contidas neste Prospecto:

(a) A Emitente

BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A., com sede na cidade da Praia, Edifício Santa Maria R/C - Chã D'Areia, Capital Social ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos), registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31 e Contribuinte n.º 254746420.

(b) Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Emitente

Silvino Manuel da Luz
Presidente da Mesa da Assembleia

Alexandre Augusto Borges Morgado
Secretário

(c) Os membros do Conselho de Administração da Emitente

José de Lima Massano
Presidente do Conselho de Administração

Adalberto Leite Pereira Sena
Administrador

Luís Filipe Rodrigues Lélis
Administrador

David Ricardo Teixeira Palege Jasse
Administrador

Serafina Marisa Borges de Azevedo Araújo
Administradora

(d) Os membros da Comissão Executiva da Emitente

David Ricardo Teixeira Palege Jasse
Presidente da Comissão Executiva

Serafina Marisa Borges de Azevedo Araújo
Administradora Executiva

(e) Fiscal Único

ADC – Auditoria e Consultoria, S.A., com sede na Rua 5 Julho n.º 70, 3.º andar, Plateau, Praia, Santiago, Cabo Verde, Contribuinte Fiscal n.º 250125170, Capital Social ECV 2.500.000$00 (Dois Milhões, Quinhentos Mil Escudos), matriculada na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2395/2007/03/07.

(f) Auditor Externo

PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA., com a delegação na Praia, Rua Andrade Corvo, sedeada no Palácio Sottomayor, Rua Martins, 1-3º, 1069-316 Lisboa, Portugal, NIPC 506 628 752, Capital Social 313.000,00 Euros (Trezentos e Treze Mil Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 506 628 752 (ex n.º 11912), na qualidade de Auditor Externo, responsável pela auditoria a actividade e contas da Sociedade.

Todas as entidades acima referenciadas vinculam-se aos pareceres sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentados pelo Conselho de Administração do BAI CABO VERDE, S.A., relativamente aos exercícios de 2008 e 2009.

(g) Os Intermediários Financeiros Encarregues da Assistência à Oferta e Admissão à cotação na BVC:

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A., com sede social no Edifício Santa Maria R/C, Chã d'Areia, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., com sede social na Avenida Cidade Lisboa, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A., com sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.

6.2 Declaração emitida pelos responsáveis pelo Prospecto

As pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospecto, ou em partes do mesmo, declaram que, após terem efectuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, e tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do Prospecto, ou das partes do mesmo pelas quais são responsáveis, está em conformidade com os factos e não contém omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

A responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se alguma delas provar que o destinatário tinha ou deveria ter conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto, à data da emissão da sua declaração de intenção de investimento, ou em momento posterior, contando que a revogação da intenção de investimento ainda fosse possível.

7. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Sede: Edifício Santa Maria R/C - Chã D'Areia – C.P. 459
Praia - Santiago - Cabo Verde
Capital Social: ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos)
Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31

OBRIGAÇÕES BAICV 5,90% 2016

– Ficha Técnica –

Emitente	**BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A.**
Moeda da Emissão	Escudos Cabo-verdianos (ECV)
Montante	1ª Série: 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos)
Prazo	6 anos
Modalidade de Subscrição	Pública
Valor Nominal	5.000$00 (Cinco Mil Escudos)
Preço de Subscrição	Ao par (5.000$00 por obrigação)
Modo de Realização	Reconversão integral no acto de subscrição
Representação	Escritural
Data de subscrição	2010
Finalidade da Emissão	Reforço dos fundos permanentes do Banco com o intuito de aumentar a capacidade do Banco de realizar grandes operações de crédito, melhorar o grau de cobertura de activos e minimizar o risco de taxa de juro.
Taxa de juro	A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será fixa e igual à taxa anual de 5,90%.
Despesas da emissão	Taxa de Registo na AGMVM – 100.000$00 escudos – (art. 3.º do

	Regulamento 01/05 do BCV); Taxa de admissão à cotação 1,5‰ (0,0015) com um máximo de ECV 1.500.000$00; Taxa de Bolsa para a realização da Oferta Pública é de 1‰ (0,001), (art. 7.º do regulamento 01/05 do BCV); e A custódia dos títulos desmaterializados é de 0,5‰ (0,0005) – (art. 12.º do regulamento 01/05 do BCV).
Pagamento de juros	Os juros serão pagos semestralmente e postecipadamente. Cada período de contagem de juros inicia-se numa data de pagamento de juros (inclusive) e termina na próxima data de pagamento de juros (exclusive), com excepção do primeiro período de contagem de juros que se inicia na Data de Emissão (inclusive). Caso estas datas não sejam um dia útil, a data de pagamento de Juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.
Base de cálculo dos juros	Os Juros contar-se-ão diariamente, na base Anual 30/360
Bussiness Days	Dias úteis na cidade da Praia.
Reembolso	A amortização será efectuada ao par, de uma só vez, na data de pagamento do 12º cupão. Caso a data não seja um dia útil, a Data de Reembolso será ajustada para o dia útil seguinte.
Reembolso antecipado: *Call Provisions*	A emitente fica com a opção de reembolso, parcial ou total da dívida, a partir do segundo ano pelo valor nominal e a partir deste de doze em doze meses, mediante o pagamento de um prémio de 0,5% sobre o valor nominal das obrigações a amortizar.
Regime Fiscal	Em Cabo Verde os juros das obrigações cotadas em Bolsa, durante o ano de 2010, estão sujeitas a retenção na fonte a taxa de 5%, até ao final das suas maturidades, ao abrigo do Artigo 34.º da Lei n.º 48/VII/2009.
Cotação das obrigações na Bolsa	Será solicitada a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde da globalidade das Obrigações.
Entidade Pagadora	Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.
Legislação aplicável	Legislação Cabo-verdiana.

Jurisdição	Tribunal da Comarca da Praia com expressa renúncia a qualquer outro, para a resolução de litígios resultantes da interpretação e/ou execução do Contrato.
Subordinação do Empréstimo	Em caso de falência ou liquidação do Emitente, o reembolso das Obrigações, bem como o pagamento de juros, ficam subordinados ao prévio reembolso de todos os demais créditos não subordinados sobre o Emitente, tendo todavia, os respectivos detentores prioridade sobre os accionistas da sociedade Emitente.
Covenants	Não existem *Covenants* associados à Emissão. Salienta-se que as obrigações são subordinadas.
Outras Condições	A entidade emitente compromete-se a apresentar anualmente as contas da empresa. Para efeitos da presente Ficha Técnica, entende-se por: Contas da empresa: as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas (incluindo o Balanço Consolidado, a Demonstração de Resultados Consolidada e as respectivas Notas Explicativas) relativas a cada ano, apresentadas de acordo com as normas de contabilidade vigentes em Cabo Verde, devidamente auditadas e certificadas por entidade independente.

8. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJECTO DA OFERTA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

8.1. Oferta

A presente Oferta diz respeito a uma Oferta Pública de Subscrição de Obrigações a emitir pelo BAI CABO VERDE, S.A.

8.1.1. Montante e Natureza

A presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Subscrição de 200.000 (Duzentas Mil) Obrigações, de valor nominal de ECV 5.000$00 (Cinco Mil Escudos) cada uma, perfazendo um montante de ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos), nos termos e condições, a seguir indicados:

8.1.1.1. OBRIGAÇÕES BAICV 5,90% 2016

OBRIGAÇÕES BAICV 5,90% 2016, representada por 200.000 (Duzentas mil) Obrigações, com o valor nominal de ECV 5.000$00 (Cinco Mil Escudos) cada, no montante global de ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos) e com maturidade de 6 (seis) anos.

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será fixa e igual à taxa anual de 5,90%.

8.2. Preço das Obrigações e modo de realização

O preço de subscrição das Obrigações é de ECV 5.000$00 (Cinco Mil Escudos) por cada obrigação.

A emissão das Obrigações será realizada mediante subscrição Pública, nos montantes e nas modalidades descritas nas fichas técnicas.

O pagamento do valor de subscrição das Obrigações será integral e na data de liquidação.

Cada subscritor deverá, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, provisionar a sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a ordem de subscrição. Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição.

As despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias e de Bolsa, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o respectivo provisionamento no momento da entrega da ordem de subscrição.

Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações da Emitente que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta.

8.3. Categoria e forma de representação

As Obrigações são subordinadas, escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Bolsa de Valores de Cabo Verde.

8.4. Modalidade da Oferta

O empréstimo obrigacionista é reservado à subscrição pelo Público em Geral (entidades colectivas ou individuais) através de Oferta Pública de Subscrição, na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Visando assegurar a efectiva participação dos pequenos investidores, todas as ordens de compra válidas, são satisfeitas até a uma quantidade máxima de 100 Obrigações. A parte remanescente, e caso o total das Obrigações solicitadas seja superior ao número máximo de Obrigações a emitir, proceder-se-á a rateio de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

i) Atribuição de um número de Obrigações proporcional à quantidade solicitada na respectiva ordem de subscrição, e não satisfeita, em lotes de 1 obrigação, com arredondamento por defeito;

ii) No caso do número de Obrigações disponíveis ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens a serem satisfeitas.

A transmissibilidade ocorrerá aquando da admissão á cotação em Bolsa, no mercado secundário regulamentado de valores mobiliários:

8.5. Organização e Montagem

O processo de organização, montagem e admissão à negociação da Oferta foi da responsabilidade da emitente, enquanto Líder de Colocação. O Consórcio de Colocação é constituído pelos intermediários financeiros abaixo indicados, os quais nesse âmbito, poderão desenvolver esforços para a colocação das Obrigações, objecto da Oferta, em mercado secundário organizado em Cabo Verde:

- **Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.** - Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

- **Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.** - Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.

- **Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.** - Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31.

8.6. Deliberações, autorizações e aprovações da oferta

Ao abrigo do artigo 392.º, do Código das Empresas Comerciais, em reunião da Assembleia Geral da Emitente, realizada no dia 03 de Agosto de 2010, foi autorizada por unanimidade a proposta apresentada pelo Conselho de Administração sobre autorização para a emissão de 3 (três) séries de Obrigações até ao montante de ECV 3.000.000.000$00 (Três Mil Milhões de Escudos) com um prazo máximo de 6 (seis) anos.

Dando cumprimento ao estipulado em Assembleia-geral da Emitente, procede-se a emissão da primeira série no montante máximo de 200.000 (Duzentos mil) Obrigações, de valor nominal de ECV 5.000$00 (Cinco Mil Escudos) cada uma, perfazendo um montante ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos) nos termos e nas condições definidas na Ficha Técnica apresentada no Ponto 7.

8.7. Finalidade da oferta

Visa-se com a emissão das Obrigações o reforço dos fundos permanentes do Banco com o intuito de aumentar a capacidade do Banco de realizar grandes operações de crédito, melhorar o grau de cobertura de activos e minimizar o risco de taxa de juro.

8.8. Amortizações e opções de reembolso antecipado

O empréstimo obrigacionista tem uma duração máxima de seis (6) anos.

A Emitente fica com a opção de reembolso antecipado pelo valor nominal da dívida *outstanding* ao fim do 2.º ano, e a partir desta data, de doze em doze meses, mediante pagamento de um prémio de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor nominal das obrigações.

Não existem opções de venda antecipada das Obrigações por parte dos Obrigacionista à Emitente ao abrigo da Presente Oferta.

Os empréstimos serão reembolsados integralmente, ao par, de uma só vez, na data de vencimento do 12.º cupão, salvo se ocorrer reembolso antecipado nos termos previstos na ficha técnica do empréstimo obrigacionista.

8.9. Representação dos Obrigacionistas

Nos termos da legislação, pode ser eleito um Representante Comum dos Obrigacionistas.

8.10. Regime Fiscal

Os rendimentos das Obrigações são considerados rendimentos de capitais, independentemente dos títulos serem ou não emitidos a desconto.

Ao abrigo do artigo no 34º do orçamento do estado 2010, aprovado pela da Lei nº 48/VII/2009, estabelece que os rendimentos das obrigações ou dos produtos de natureza análoga, emitidas durante o ano de 20010, que não sejam títulos da dívida pública, com colocação pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde são tributados, a taxa de 5% em Imposto Único sobre o Rendimento, até ao final das suas maturidades.

8.11. Regime de transmissão

Não existem restrições à livre negociabilidade das Obrigações, podendo as mesmas ser negociadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde, quando estiverem admitidas à negociação ao abrigo da legislação e regulamentos actualmente em vigor.

8.12. Montante ilíquido da Oferta

O valor bruto global inerente a operação é de ECV 1.000.000.000$00 (Mil Milhões de Escudos).

8.13. Títulos definitivos

Uma vez que as Obrigações representativas da presente Oferta revestirão a forma escritural, não haverá lugar à atribuição de títulos definitivos.

8.14. Legislação aplicável

As Obrigações foram criadas ao abrigo do disposto no Livro 2, Título IV, Capítulo IV do código das Empresas Comercias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/99 de 29 de Março.

O empréstimo é regulado pela Lei cabo-verdiana. Para dirimir qualquer questão emergente da presente emissão de Obrigações é competente o foro do Tribunal da Comarca da Praia com renúncia expressa a qualquer outro.

8.15. Contratos de fomento

Não foi celebrado qualquer contrato de fomento relativamente à presente emissão.

8.16. Valores mobiliários admitidos à cotação

O BAI CABO VERDE, S.A., não tem outros valores mobiliários admitidos à negociação.

8.17. Ofertas relativas a valores mobiliários

Nos últimos doze (12) meses não se realizaram quaisquer ofertas relativas a valores mobiliários da Emitente, nem ofertas realizadas pela Emitente relativamente a valores mobiliários de outra sociedade.

8.18. Período e locais de aceitação

O período para transmissão de ordens de Subscrição Pública decorrerá entre as 8h00 do dia 15 de Novembro de 2010 e as 17h00 do dia 15 de Dezembro de 2010, podendo a Oferta ser encerrada no dia da sua colocação global, com a subsequente comunicação ao Mercado e à AGMVM.

As ordens de subscrição serão transmitidas em impresso próprio, devendo ser apresentadas no período e locais supra referidos.

Cada investidor só poderá utilizar um único impresso de ordem de subscrição. Caso seja apresentado mais do que um impresso apenas será considerado aquele que respeite à maior quantidade de Obrigações. Em caso de igualdade de circunstâncias, será considerado aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

A transmissão das ordens de compra poderá efectuar-se junto dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, designadamente em qualquer agência do Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A., Banco Comercial do Atlântico, S.A., do Banco Interatlântico, S.A., da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. e do Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

Não serão aceites as ordens de compra cujos impressos não contenham os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação e domicílio do ordenante;

b) Número do Bilhete de Identidade tratando-se de cidadãos Cabo-verdianos ou estrangeiros residentes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

c) Número do Bilhete de Identidade, do Passaporte ou de qualquer outro documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de cidadãos estrangeiros ou emigrantes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

d) Número de identificação fiscal, tratando-se de pessoas colectivas com sede em território Cabo-verdiano;

e) Números relativos a qualquer documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de pessoas colectivas estrangeiras, as quais deverão fazer uso do mesmo número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

f) O número de Obrigações pretendido; e

g) Designação da Obrigação Pretendida.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo de veracidade e autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como assegurar que não hajam duplicações de ordens, resultante do não uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas.

8.19. Revogação das ordens de compra

As ordens de compra transmitidas durante o prazo da Oferta poderão ser revogadas através de comunicação escrita dirigida ao intermediário financeiro que as recebeu, em qualquer momento, até ao penúltimo dia da Oferta, ou seja, até o dia 14 de Dezembro de 2010.

As ordens de compra no último dia do prazo da Oferta são firmes e irrevogáveis.

8.20. Resultado da Oferta

Nos termos do artigo n.º 63 do Código do Mercado dos Valores Mobiliários, os resultados da Oferta serão apurados em Sessão Especial de Bolsa, a ter lugar na Bolsa de Valores de Cabo Verde no dia 16 de Dezembro de 2010, e é imediatamente divulgado pela Bolsa de Valores de Cabo Verde no seu Boletim de Bolsa.

A liquidação física e financeira da Oferta Pública de Venda ocorre no dia útil seguinte à realização da Sessão Especial de Bolsa, dia 17 de Dezembro de 2010.

Havendo a subscrição completa antes da data prevista, a sessão especial da Bolsa ocorre três dias úteis após ao encerramento, liquidação ocorre cinco dias úteis após ao enceramento e a cotação ocorre 7 dias úteis após ao enceramento da Oferta. Estas datas devem ser objectos de comunicação atempada ao mercado e à AGMVM.

O montante aprovisionado pelos destinatários da Oferta, correspondente ao valor das Obrigações pretendidas e não atribuídas ficará disponível junto do intermediário financeiro a quem haja sido entregue a respectiva ordem de compra a partir da data da liquidação financeira da operação.

Os resultados da Ofertas serão divulgados imediatamente após o seu apuramento.

8.21. Subscrição incompleta

Em caso de subscrição incompleta, a oferta ficará sem efeito caso o montante de subscrição não atingir o valor mínimo de ECV600.000.000$00 (Seiscentos Milhões de Escudos), correspondente a venda de 120.000 (cento e vinte mil) obrigações, nos termos da deliberação da Assembleia-geral, de 03 de Agosto de 2010.

8.22. Retirada da oferta

Conforme preceituado no artigo 24.º do Cód. VM:

1. Depois de iniciado o período de subscrição, a oferta pública de subscrição de valores mobiliários só poderá ser retirada mediante autorização da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários e desde que fundada em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que a entidade emitente se baseou para realizar a operação.

2. À divulgação da retirada da oferta aplicam-se as disposições legais relativas à divulgação da emissão.

3. A retirada da oferta não pode, em nenhum caso, ocorrer depois de terminado o período de subscrição.

4. Retirada a oferta, deve a entidade emitente, nos vinte (20) dias subsequentes, restituir todas as importâncias recebidas dos investidores e, decorrido esse prazo sem que a restituição tenha sido efectuada, ao montante em dívida acrescerão juros de mora à taxa legal contados desde a data da retirada da oferta.

8.23. Suspensão ou proibição da oferta

O artigo 25.° do Cód. VM estabelece que:

1. A Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários poderá suspender, ordenar a retirada ou proibir, em qualquer momento, uma oferta à subscrição pública de valores mobiliários que esteja a ser realizada ou que se receie que venha a sê-lo:

    a) Sem as autorizações necessárias;

b) Sem o prévio registo da emissão;

c) Em condições diversas das constantes do registo;

d) Com base em informações inadequadas ou falsas, apresentando-se ilegal ou com fraude à lei; e

e) Com violação de quaisquer outras disposições legais e regulamentares aplicáveis que possam pôr em risco os legítimos interesses dos subscritores.

2. A retirada e a suspensão da oferta serão publicitadas em condições idênticas às exigidas para a divulgação da emissão.

3. Retirada a oferta, considerar-se-ão nulos todos os actos praticados no seu âmbito, ficando os subscritores dos valores mobiliários que dela tenham sido objecto com o direito a receber as importâncias entregues, com aplicação do número 4 do artigo 24.º do Cód. VM, bem como urna indemnização por eventuais prejuízos sofridos.

4. Em caso de suspensão, podem os investidores, em qualquer momento até ao termo do segundo dia útil posterior àquele em que, por se encontrar sanado o vício que a determinou, a suspensão termine e a oferta seja reatada, rescindir os compromissos efectuados e exigir o reembolso das quantias dispendidas.

5. Ao abrigo do artigo 395.º do Código das Empresas Comerciais, em caso de subscrição incompleta, a Oferta limita-se ao montante no entretanto colocado.

8.25. Direitos de preferência

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência às Obrigações.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica aos accionistas do BAI CABO VERDE, S.A. O montante das Obrigações reservadas à subscrição Pública, serão oferecidas ao Público em Geral sem qualquer tipo de diferenciação.

8.26. Garantias e subordinação do empréstimo

As Obrigações constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral do BAI CABO VERDE, S.A., enquanto Emitente e garante do cumprimento das responsabilidades inerentes à Oferta. Tratando-se de Obrigações Subordinadas, estas Obrigações não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo BAI CABO VERDE, S.A., sendo subordinados, sem preferência alguma sobre os outros, em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra.

8.26. Moeda do empréstimo

A moeda de denominação do empréstimo é o Escudo Cabo-verdiano.

8.27. Serviço financeiro

O serviço financeiro do presente empréstimo obrigacionista, nomeadamente o pagamento de juros e amortização será assegurado pelo Intermediário Financeiro designado em cada período de cupão ou de reembolso pela Emitente.

8.28. Direitos atribuídos

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações, com excepção às garantias previstas nos termos da lei geral, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital.

9. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

A EMITENTE pretende que as Obrigações venham a ser objecto de admissão à Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Os destinatários da Oferta que venham a adquirir Obrigações no âmbito da presente OPS aceitam, com carácter irrevogável, conceder poderes à Oferente, com vista a que seja por esta solicitada a admissão à negociação em mercado regulamentado da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Cumprindo todos os preceitos legais e regulamentares, a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde da Globalidade das Obrigações terá lugar no dia 20 de Dezembro de 2010.

De acordo com o art.º 45º, n.º 1, do Cód. VM, as decisões sobre o processo de admissão devem ser notificadas aos requerentes no prazo máximo de trinta (30) dias após a recepção do pedido ou, se a bolsa de valores solicitar informações complementares, no prazo máximo de trinta (30) dias após a recepção desses elementos.

A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários emitidos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A EMITENTE

10.1. Historial da Empresa

A 13 de Novembro de 1996 nasce o Banco Africano de Investimentos, S.A., o BAI, como o primeiro banco angolano privado, que tinha como visão não apenas dominar o mercado bancário angolano mas também tornar-se uma referência na banca internacional, num momento difícil em termos militares e económico que caracterizava a Angola de então.

Sem perder de vista o seu propósito inicial de operar no mercado de investimentos, o Banco soube identificar novas oportunidades e perante tal facto alterou o seu plano de negócios inicial ajustando-o às reais necessidades do mercado nacional da época, passando também a actuar como consultor dos seus clientes prestando-lhes novos serviços, de elevado valor acrescentado e assim, tornando-se parceiro dos seus clientes e crescendo juntamente com quem mantém até hoje fortes relações comerciais e de confiança e que fazem do BAI, o maior banco privado angolano, com um activo líquido de USD 8,277 biliões e Situação Líquida de USD 645,4 milhões, estando já presente em:

- Angola – Banco BAI Micro Finanças, S.A.
- Brasil - participação no BPN Brasil – Banco Múltiplo S.A.
- Cabo Verde - BAI Cabo Verde, S.A.
- Portugal – Banco BAI Europa, S.A.
- São Tomé – Banco Internacional de STP, S.A., em parceria com a Caixa Geral de Depósitos.

O BAI iniciou oficialmente a sua actividade em Cabo Verde em 24 de Novembro de 2008:

31 /03/2008

Constituição do BAI Cabo Verde, S.A.

26/09/2008

Apresentação Oficial do Projecto BAI Cabo Verde, S.A.

3/10/2008

Recebeu do BCV o certificado de Registo n.º 01/2008, que nos termos do art. 24 da lei n.º 3/V /96 de 1 de Julho, certifica que o BAICV encontra-se registado na lista das instituições de crédito e para-bancárias, que operam em Cabo Verde.

8/10/2008

O BAICV realizou a sua primeira operação interbancária cedendo fundos a outra instituição bancária.

21/11/2008

Inauguração Oficial do BAI Cabo Verde, S.A.

24/11/2008

Início da actividade da primeira Agência do BAICV - Agência Sede – Santiago.

10.2. Missão e Valores do BAI CV

Missão: Desenvolvimento integrado de competências de negócio que concorram para a formação de parcerias sustentáveis e em harmonia com as melhores práticas internacionalmente recomendadas para o sector financeiro.

Valores:

- Respeito;
- Orientação ao Cliente;
- Transparência; e
- Profissionalismo.

10.3. Estrutura de gestão e fiscalização e regras societárias

Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos, são órgãos sociais do Banco a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único. A gestão e administração da sociedade são asseguradas por um Conselho de Administração. O fiscal único é representado pela empresa ADC – Auditoria e Consultoria, S.A.

10.4. Emissão de Obrigações

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e bem assim, efectuar sobre as obrigações próprias, as operações que forem legalmente permitidas.

10.5. Vinculação da Sociedade

Nos termos do artigo 19.º dos Estatutos, o Banco obrigasse pela assinatura de dois membros do conselho de administração, que deverão integrar a comissão executiva, quando exista; Pela assinatura do mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos do Banco sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

10.6. Vendas e redes de distribuição

A área comercial do BAICV conta com uma Rede Comercial responsável pelas agências da Praia (Sede e agência do Plateau), dos Espargos (ilha do Sal) e do Mindelo (São Vicente).

10.7. Recursos humanos

A Administração do BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A. é composta por quadros de elevada e reconhecida capacidade técnica.

Em 31 de Dezembro de 2009, o Banco contava com uma equipa de 65 colaboradores, dos quais cerca de 95% possuem menos de 40 anos. Do efectivo, verificamos que 82% tem formação superior, 17% tem ensino secundário e apenas 2% detém o ensino básico integrado.

Considerando incremento de pessoal relativamente a 2008, as funções que mais cresceram foram as comerciais tendo em conta a preparação do pessoal para a abertura das agências do Plateau, Achada St. António, Espargos e Mindelo.

10.8. Análise Económica e Financeira

Denota-se que o comportamento do BAI Cabo Verde, S.A. espelha aspectos positivos sobretudo no que se refere ao crescimento registado nas carteiras de depósito e crédito. De destacar pela sua relevância qualitativa e a realização de mais-valias, o esforço empreendido a nível da intermediação financeira, na qual o Banco alcançou uma quota de 80% (no mercado de capitais), na colocação de emissões de obrigações corporate. (através da bolsa de valores no mercado de capitais)

No plano económico, salienta-se o rácio de solvabilidade no final de 2009 situa-se em 36,04%, a melhoria da margem financeira e da margem complementar em 605% e 534%, respectivamente. No que diz respeito a liquidez o Banco continuou capaz de fazer face as suas obrigações para com terceiros suportada pelo crescimento dos depósitos de Clientes. Não obstante o Banco registou um prejuízo de ECV 280.454.216$00.

10.8.1. Alguns indicadores financeiros

Em 2009, o BAICV registou um crescimento significativo da sua actividade, ainda que restringido pelo facto de ter somente uma agência e dois escritórios em funcionamento, e não possuir ainda Meios de Pagamento Electrónicos em funcionamento.

Assim, comparada ao um mês de actividade de 2008, em 2009 o BAICV apresentou uma quota de mercado no activo liquido de 2,4% (contra 1,2% em 2008), uma quota de mercado no crédito de 1,0% (contra 0,04% em 2008) e uma quota de mercado nos depósitos de 1,4% (contra 0,1% em 2008).

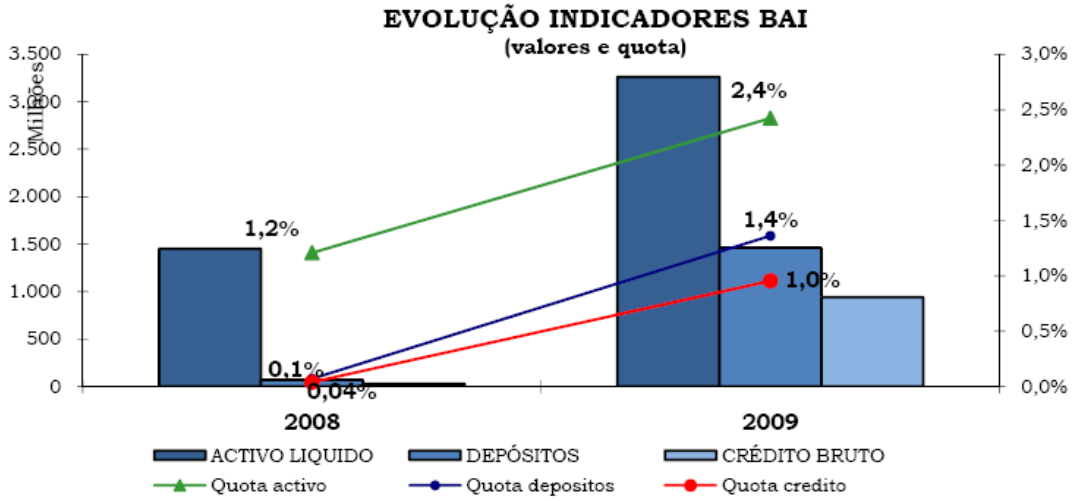

Em 2008 o BAICV contava com uma carteira de crédito reduzida constituída essencialmente por crédito a funcionários, e uma carteira de recursos proporcional a um mês de actividade. Assim a taxa de transformação foi de 38,1%, bem abaixo do mercado que se situou em 66,5%.

Em 2009, verificou-se uma evolução considerável tanto na carteira de crédito como na carteira de recursos, levando com que o BAICV apresentasse uma taxa de transformação de 62,9%, enquanto a do mercado (de acordo com projecção para dados de Dez 2009) foi de 92%.

Tendo em conta o resultado negativo (Resultado Líquido do Exercício, bem como do Resultado Transitado), os principais indicadores económicos de desempenho e prudenciais do BAICV, continuam a não apresentar uma evolução positiva e favorável, originando uma deterioração dos mesmos, apesar da conjuntura de crise internacional e duma concorrência cada vez mais agressiva a nível do *pricing* no mercado bancário nacional.

Assim, em Dezembro de 2009, a nível de Rentabilidade o ROA (Rentabilidade do Activo) e ROE (Rentabilidade dos Capitais Próprios), foram afectados pelos resultados negativos do exercício, atingindo -8,75% e -27,52% respectivamente, contra -14,32% e -16,35% em 2008.

Em termos de Eficiência, destaque para o *Cost-to-Income*, indicador que relaciona os custos operativos com o produto bancário, apesar de um valor ainda significativo de 350,8%, registou uma melhoria em relação

ao ano de 2008, consequência de uma estrutura de custos pesada perante uma actividade bancária ainda em crescimento moderado, mas demonstrando uma clara melhoria de eficiência operacional do banco.

Os custos com o pessoal sobre o produto bancário, ficou nos 112,03%, enquanto que os gastos administrativos sobre o produto bancário situaram-se em 202,78%, todos apresentando uma redução na ordem dos -96%.

A margem de lucro, registou uma melhoria 91% em relação ao ano transacto, de -2.072,94% para -191,89%, também a margem financeira conheceu uma melhoria de 146%, passando de 0,68% para 2,14% em 2009.

A rotação dos activos foi também outro indicador que sofreu alteração na positiva, passando de 0,69% em Dez/08 para 4,46% em Dez/09, cuja variação foi de 3,8 p.p. Quanto aos indicadores de Solvabilidade e Transformação, o rácio da solvabilidade foi afectado pelos resultados negativos, situando-se em 36,04% (176,65% em 2008).

O rácio de transformação, devido ao aumento dos créditos atingiu os 62,86% contra os 38,06% de 2008, ou seja mais 25 p.p., aproximando-se assim da taxa média de transformação do mercado.

Em termos de Funcionamento, o BAICV fechou o ano com 65 colaboradores, mais 7 do que em 2008 e continuou com uma agência e dois escritórios.

O número de clientes registou um acréscimo significativo passando de 183 clientes em 2008 para 1.319 clientes em 2009, correspondendo a 1.348 contas. Dessas contas, 820 são de clientes particulares, 392 são de Empresas, 71 de Empregados, 58 de Emigrantes, 6 de Diplomatas e 1 de Menor.

Em termos de Produtividade uma vez mais, devido aos resultados negativos, não seria favorável analisar a produtividade e eficiência do resultado líquido sobre número de empregados e sobre o número de agências.

10.8.2. Relatório de Actividades Parciais de Setembro de 2010, não auditados

Tendo em conta os resultados negativos (resultado líquido do exercício, bem como dos resultados transitados), os principais indicadores económicos de desempenho e prudenciais do BAICV, continuam a não apresentar uma evolução favorável, impulsionado também pela conjuntura de crise internacional, pela

concorrência cada vez mais agressiva a nível do *pricing*, no mercado bancário nacional, e no aumento de funcionamento de mais dois bancos comerciais, sendo o BES e o Ecobank.

Indicadores em 30 de Setembro 2010

Milhões escudos ECV

	Setembro/09	Setembro Setembro/10	Δ%
INDICADORES DO BALANÇO			
Activo Liquido	3.005.744.866	4.174.457.575	38,88%
Caixa e Disponibilidades	624.155.028	462.058.839	-25,97%
Aplicações em IC`s	343.433.275	290.042.110	-15,55%
Créditos S/Clientes (líquidos)	665.753.715	1.711.550.185	157,08%
Carteiras de Títulos	674.351.896	193.713.568	-71,27%
Activos Tangíveis	300.554.881	547.805.331	82,26%
Activos Intangíveis	16.304.683	8.112.639	-50,24%
Recursos de Outras IC`s	621.350.312	1.600.817.013	157,64%
Recursos de Clientes	1.186.912.938	1.484.508.781	25,07%
Passivo	1.893.786.531	3.183.975.155	68,13%
Capitais Próprios	1.111.958.335	990.482.458	-10,92%
INDICADORES DE EXPLORAÇÃO			
Margem Financeira	45.525.442	101.883.387	123,79%
Margem Complementar	34.044.227	50.597.305	48,62%
Produto Bancário Líquido	79.569.669	152.480.692	91,63%
Custos de Estrutura	238.817.443	278.073.182	16,44%
Amortizações do Exercício	26.985.742	39.179.560	45,19%
Cash Flow Exploração e/ou Exercício	-132.262.032	-86.412.930	*34,67%*
COST to INCOME	*266,22%*	*156,67%*	*-109,55%*
Resultado Líquido do Exercício	**-159.247.774**	**-125.592.490**	**21,13%**
OUTROS INDICADORES			
Rentabilidade / Avaliação / Desempenho			
Resultado Exercício / Activo Líquido (ROA)	-5,30%	-3,01%	43,21%
Resultado Exercício / Capitais Próprios (ROE)	-14,32%	-12,68%	11,46%
Eficiência			
Margem Financeira / Produto Bancário	57,21%	66,82%	16,78%
Margem Complementar / Produto Bancário	42,79%	33,18%	-22,44%
Custos com Pessoal / Produto Bancário	93,77%	63,45%	-32,33%
Gastos Administrativos / Produto Bancário	172,46%	93,22%	-45,95%
ML = Resultado Líquido / Proveitos	-304,88%	-33,09%	89,15%
MF = Margem Financeira / Activo Líquido	1,51%	2,44%	61,14%
RA= Proveitos / Activo Líquido	1,74%	9,09%	423,16%
Solvabilidade e Transformação			
Capitais Próprios / Activo Líquido	36,99%	23,73%	-35,86%
Taxa de Transformação (Crédito / Depósitos)	56,09%	115,29%	105,55%
Produtividade / Eficiência			
(Crédito+Depósitos) / Nº Empregados	31.942.529	49.170.138	53,93%
(Crédito+Depósitos) / Nº Agências	1.852.666.653	639.211.793	-65,50%
Produto Bancário / Nº Empregados	1.371.891	2.345.857	70,99%
Nº de Empregados	58	65	12,07%
Nº de Balcões (agências)	1	5	400,00%

Empregado por Agência	58	13	-77,59%
Prudenciais			
Fundos Próprios	984.331	367.068	-62,71%
Fundos Próprios Regulamentares	1.095.654	756.022	-31,00%
Rácio de Solvabilidade	47,80%	11,18%	-76,61%
Cobertura de Imobilizado	362,00%	66,63%	-81,59%
Limite Concentração Risco Crédito - Empresas Grupo	219.131	151.204	-31,00%
Limite Concentração Risco Crédito - Empresa Individual	273.913	189.006	-31,00%
Limite Concentração Risco Crédito - Grande Risco	109.565	75.602	-31,00%
Títulos Dívida Pública - Incumprimento	32.700	18.569	-43,21%
Cobertura das Responsabilidades	674,39%	1234,13%	83,00%

RCP = Rentabilidade Capitais Próprios **ML = Margem Lucro**
RDA = Rentabilidade dos Activos **MF = Margem Financeira**
RA = Rotação dos Activos

Rácios de Rentabilidade, Eficiência, Solvabilidade, Desempenho e Produtividade

a) Rendibilidade

A Rendibilidade do Activo Liquido (ROA) e dos Capitais Próprios (ROE), embora afectados pelo resultado líquido do exercício (negativo), têm registado progressos, diminuindo os rácios negativos, situando-se em -3,1% e -12,6% respectivamente, contra -5,3% e -14,32% em relação a Setembro/09. No entanto, quando medidos com base nos Cash Flows, o cenário é mais favorável, pois apercebe-se uma ligeira diminuição dos rácios negativos a quererem aproximar-se do valor zero convergindo para positivo.

b) Eficiência

O rácio COST to INCOME, indicador da eficiência da instituição, que relaciona os custos operativos com o produto bancário, conheceu uma ligeira melhoria, diminuindo em 41,1%, não obstante os custos ainda se manterem superiores ao produto bancário.

Os custos com pessoal sobre o produto bancário permaneceu nos 63,4%, enquanto que os gastos administrativos sobre o produto bancário situaram-se em 93,2%, registando ambos esses indicadores uma melhoria bastante significativa cuja variação positiva (diminuiu) foi de 32,3% e 45,9% respectivamente.

A margem de lucro e a margem financeira reconheceram uma evolução e uma melhoria muito positiva, cuja variação foi de 89,1% e 61,1% respectivamente, passando de -304,8% para -33% e 1,51% para 2,44%.

A rotação dos activos foi também outro indicador que sofreu alteração na positiva, mudando de 1,74% para 9,09% variando em 423,1%.

c) Solvabilidade e Transformação

A solvabilidade (Capitais Próprios/Activo Liquido) situou-se em 23,73% contra os 36,99% em Setembro/09., devido ao incremento do acumulado dos resultados negativos do Banco, mas também o crescimento dos activos do banco. Todavia apresentará melhorias bastante significativas com o registo do aumento do capital social.

O rácio de transformação, decorrente do aumento avultado do crédito concedido derivado do aumento dos depósitos de clientes e de depósitos de outras instituições crédito, atingiu os 115,29% contra os 56,09%, em comparação com Setembro/09.

d) Estrutura e Qualidade dos Activos

Os indicadores de risco anunciam saldo zero, tendo em conta que o BAICV, ainda não apresenta situações de crédito vencido e/ou em incumprimento com grandes preocupações, consequentemente para provisões constituídas para o mesmo efeito, situando-se a imparidade sobre o credito total em 1,69%.

e) Produtividade e Eficiência

Uma vez mais, devido aos resultados líquidos do exercício, não seria favorável analisar a produtividade e eficiência do resultado líquido sobre o número de empregados e sobre o número de agências.

Analisou-se somente o produto bancário por trabalhador, que é o indicador da produtividade dos trabalhadores, que também progrediu significativamente registando uma variação de 70,9% passando de 1.371,8 para 2.345,8 milhões escudos, não obstante ao aumento do número de agências de 1 para 5 e do número de colaboradores de 58 para 65.

Rácios Prudenciais do Banco Central

No que diz respeito aos indicadores de referência instituídos pelo Banco de Cabo Verde, apresentamos o seguinte comentário sobre os mapas prudenciais referentes a Setembro de 2010:

a) Fundos Próprios

Os fundos próprios regulamentares da Instituição registaram uma redução de -62,7%, diminuindo de 984,3 para 367,0 milhões escudos. Essa variação negativa foi influenciada não somente pelos resultados negativos dos exercícios anteriores e do resultado líquido do exercício em curso, acrescido do excesso do rácio de limite de concentração de risco de crédito, cujo valor é deduzido nos fundos próprios. Realçamos o facto de que os fundos próprios serem um rácio determinante e associado na ponderação dos outros rácios prudências, logo sendo ele afectado negativamente acaba por influenciar todos os outros rácios na mesma dimensão.

Contudo com o registo do aumento do capital social, já realizado, em Outubro de 2010 em 522 milhões escudos, reflectir-se-á directamente nos fundos próprios ampliando consideravelmente os seus fundos e favorecendo positivamente os outros rácios prudências, sobretudo o mapa limite concentração de riscos de crédito, permitindo assim uma maior concessão do volume de créditos.

b) Rácio de Solvabilidade

Comparativamente a Setembro de 2009, o rácio de solvabilidade passou de 47,8% para 11,16%, reflectindo não só o incremento do acumulado dos resultados negativos do Banco, mas também o crescimento dos activos do banco.

Após conclusão desta operação com sucesso, o Banco apresentará um rácio de solvabilidade em torno de 40%.

c) Rácio de Cobertura do Imobilizado

A cobertura de imobilizado, tendo em conta que não pode apresentar um grau de cobertura inferior a 100% e não ultrapassar o valor dos fundos próprios, registou um valor líquido de -550,9milhões de escudos, expondo um grau de cobertura de -66,6%. Com a concretização do aumento dos fundos

próprios em Outubro de 2010 derivado do aumento do capital social, esse rácio de imobilizado, se encontrará dentro do exigível e determinado pelo banco central, uma vez que o valor será inferior aos Fundos Próprios.

d) Rácio de Limite de Concentração Risco Crédito

Respeitante ao montante global dos créditos concedidos, cujos riscos estão sujeitos ao limite de concentração de riscos, e sabendo que o limite do agregado não pode ultrapassar oito (8) vezes os seus fundos próprios, ainda nos encontramos dentro do estipulado pelo BCV, não obstante existirem alguns créditos que excedem o limite de grande risco, sendo esse excesso deduzido aos fundos próprios, mas que conforme mencionado anteriormente e mais acima, esse cenário será diferente acabando por reflectir-se positivamente com o aumento do capital social reflectindo-se nos fundos próprios e alterando os limites créditos para valores mais elevados, diminuindo assim os valores que se encontram excedidos.

e) Rácio de Cobertura das Responsabilidades

A cobertura das responsabilidades, cujo rácio não pode ser inferior aos 20% sob pena de penalização nos fundos próprios, e que devem ser inferiores aos activos disponíveis e seguramente realizáveis, registou um rácio médio de liquidez na ordem dos 1.234,1%, contra 674,3% em relação ao período homologo, afigurando uma variação positiva de 83,0%.

f) Rácio de Títulos de Dívida Pública

O rácio que relaciona os títulos de dívida pública com os recursos de clientes, determina que as aplicações em títulos não podem ser inferiores a 5% do total das suas responsabilidades na carteira de clientes. Assim sendo, o BAICV apresenta um excesso na ordem dos 18,5 milhões de escudos, podendo esse excedente ser vendido no mercado secundário com ou sem acordo de recompra, cuja taxa é bastante rentável em comparação com os tradicionais depósitos a prazos.

10.8.3. Orientações e Perspectivas Futuras

É de conhecimento geral a acentuada queda dos fundamentais índices macroeconómicos registada nas principais economias mundiais, que se reflectiu de forma significativa na economia Cabo-verdiana com

variações negativas a nível do Produto Interno, Investimento Estrangeiro Directo, Turismo, Comércio Internacional e Emprego.

No plano económico, salienta-se o rácio de solvabilidade no final de 2009 situa-se em 36,04%, a melhoria da margem financeira e da margem complementar em 605% e 534%, respectivamente. No que diz respeito a liquidez o Banco continuou capaz de fazer face as suas obrigações para com terceiros suportada pelo crescimento dos depósitos de Clientes, não obstante o Banco ter registado um prejuízo de ECV 280.454.216$00.

Perspectivas Futuras

Considerando o enquadramento macroeconómico actual, perspectivamos que em Cabo Verde e Portugal, principal parceiro económico de Cabo Verde, o desempenho da economia em 2010 continuará a ser pouco favorável.

Neste panorama adverso, a estratégia de negócios deverá pautar pelo aumento da selectividade no crescimento do crédito e na gestão das margens.

A adopção da gestão prudente da liquidez, suportada numa política de diversificação das fontes de financiamento, procurando estender a maturidade dos recursos disponíveis para a intermediação financeira.

A diversificação das actividades e o alargamento do conjunto de produtos e serviços, com um aumento da presença junto das PME, e a constituição de novas unidades de negócio constituirão os principais eixos estratégicos.

A realização do potencial da infra-estrutura tecnológica adquirida, e a capacitação dos recursos humanos, associada a uma forte disciplina na gestão das despesas e gastos continuarão a ser os principais desafios de gestão do Banco.

Uma ênfase maior deverá ser prestado ao papel e a capacidade de Banco propiciar o aprofundamento das relações comerciais e económicas entre Cabo Verde e Angola, que poderá repercutir-se numa nova dinâmica no desenvolvimento de Cabo Verde.

Considerando que a marca BAICV já esta implementada em Cabo Verde, já esta devidamente consolidado em Cabo Verde, considerando que toda a estrutura física, tecnológica e humana já esta devidamente consolidada, com a presente emissão, o Banco entrara numa nova fase de crescimento e captação de negócios visto que ganhará uma nova robustez.

Neste contexto, as projecções futuras imediatas apontam para um crescimento substancial dos proveitos indicando a apresentação de resultados económicos positivos já a partir de 2011, conforme mostram as projecções abaixo indicadas.

Projecções de Principais Indicadores

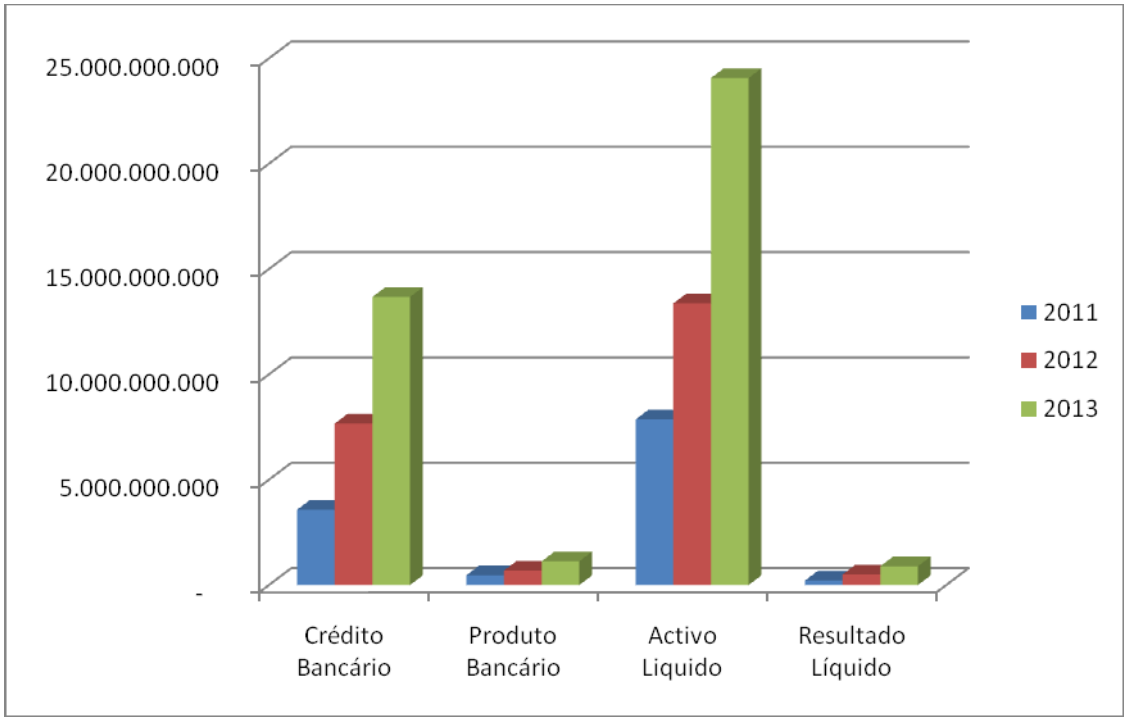

As projecções apresentadas estão assentes na obtenção de quotas de mercado de 8%, 14% e 19%, respectivamente.

10.9. Contribuições e Impostos

O crescimento das actividades da empresa tem repercutido num aumento anual das suas contribuições fiscais. Nos últimos dois anos, o BAICV entregou aos cofres do Estado cerca de 762.442 mil contos, entre impostos sobre rendimentos, imposto de selo, taxas, licenças e despesas de notariado entre outros.

10.10. Estrutura Accionista

Em 31 de Dezembro de 2009, o BAICV, S.A. tinha a seguinte distribuição do seu Capital Social:

Accionistas	N.º Acções	Capital	%
Banco Africano de Investimentos, S.A	710.000	710.000.000	**71,00%**
SONANGOL CV - Sociedade de Investimento, S.A	190.000	190.000.000	**19,00%**
SOGEI - Sociedade de Gestão e Investimento, S.A.	99.000	99.000.000	**9,90%**
Outros	1.000	1.000.000	**0,10%**
Total	**1.000.000**	**1.000.000.000**	**100,00%**

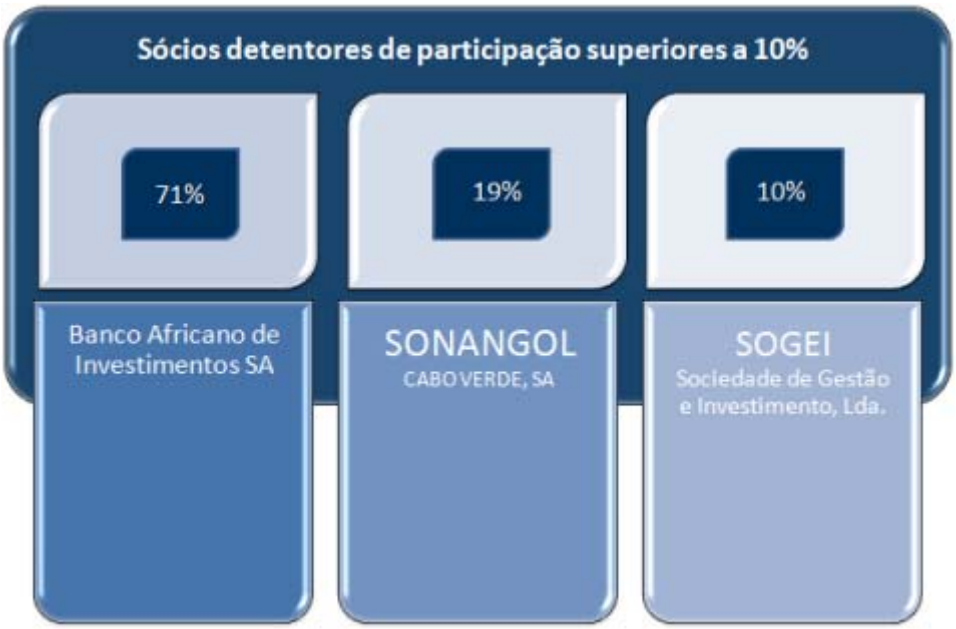

10.11. Diplomas Relativos a Actividade do BAI CABO VERDE, S.A.

A actuação da Empresa rege-se pela lei geral das empresas comerciais e pela Legislação específica referente à actividade Bancária, designadamente:

- Aviso n.º 2/2007, de 25 de Fevereiro de 2008: Introdução das Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) (B.O. n.º 42, I Série);

- Aviso n.º 3/2007, de 19 de Novembro: Fundos Próprios das Instituições de Crédito, Instituições Parabancárias e Instituições Financeiras Internacionais (B.O. n.º 42, I Série);

- Aviso n.º 4/2007, de 25 de Fevereiro de 2008. Rácio de solvabilidade (B.O. n.º 42, I Série);

- Aviso n.º 6/2007, de 25 de Fevereiro de 2008: Classificação das Operações de Crédito de Provisões (B.O. n.º 42, I Série);

- Aviso n.º 7/2007, de 19 de Novembro Limites à Concentração de Riscos de Crédito e Afins (B.O. n.º 42, I Série);

- Aviso n.º 8/2007, de 19 de Novembro. Liquidez e Cobertura de Responsabilidade (B.O. n.º 42, I Série);

- Aviso n.º 2/2006, de 9 de Fevereiro, publicado no B.O. n.º 9, I Série, de 27 de Fevereiro: Altera o Aviso n.º 12/99, de 12 de Julho;

- Aviso n.º 3/2006, de 17 de Fevereiro, publicado no B.O. n.º 11, I Série, de 13 de Março: Determinando que o montante médio das Reservas Mínimas de Caixa das instituições bancárias não deverá em cada período de constituição ser inferior a 15%;

- Lei n.º 60/VI/2005, de 18 de Abril: Altera a Lei n.º 43/III/88, de 27 de Dezembro (B.O. n.º 16, I Série);

- Decreto-Lei n.º 11/2005, de 07 de Fevereiro: Cria as Sociedades de Gestão Financeira (B.O. n.º 6, I Série);

- Decreto-Lei n.º 12/2005, de 07 de Fevereiro: Regulamenta o direito de estabelecimento de instituições financeiras internacionais em Cabo Verde, o seu funcionamento e sua supervisão (B.O. n.º 6, I Série);

- Decreto-Lei n.º 13/2005, de 07 de Fevereiro: Regula as sociedades de cessão financeira, também ditas, usualmente, de factoring (B.O. n.º 6, I Série);

- Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de Fevereiro: Regula os Organismos de Investimento Colectivo (B.O. n.º 7, I Série);

- Decreto-Lei n.º 80/2005, de 05 de Dezembro: Especifica o regime de funcionamento dos fundos de capital de risco (B.O. n.º 49, I Série);

- Portaria n.º 19/2005, de 14 de Março: Define o Capital Mínimo que devem possuir as Instituições de Crédito e Parabancárias (B.O. n.º 11, I Série);

- Aviso n.º 4/2005, de 31 de Janeiro: Determina aditamentos ao Plano de Contas para o Sistema Bancário (B.O. n.º 5, I Série);

- Aviso n.º 3/2005, de 12 de Setembro: Fixa os Fundos Próprios aplicáveis às Instituições de Crédito com natureza de Instituições Financeiras Internacionais. (Suplemento ao B. O. n.º 37, I Série, com rectificação no Suplemento ao B.O. n.º 41, I Série, de 10 de Outubro);

- Aviso n.º 5/2005, de 12 de Setembro: Determina o cálculo do rácio de solvabilidade para as Instituições de Crédito com natureza de Instituições Financeiras Internacionais. (Suplemento ao B.O. n.º 37, I Série, com rectificação no Suplemento ao B.O. n.º 41, I Série, de 10 de Outubro);

- Aviso n.º 6/2005, de 12 de Setembro: Define o sistema de controlo interno. (Suplemento ao B.O. n.º 37, I Série, com rectificação no Suplemento ao B.O. n.º 41, I Série, de 10 de Outubro);

- Aviso n.º 7/2005, de 12 de Setembro: Determina o limite à concentração de riscos de crédito e afins. (Suplemento ao B.O. n.º 37, I Série, com rectificação no Suplemento ao B.O. n.º 41, I Série, de 10 de Outubro);

- Decreto-Lei n.º 22/2004, de 31de Maio: Introduz Alteração no Decreto-Lei n.º 72/94, de 12 de Dezembro que regula a actividade das Sociedades de Capital de Risco em Cabo Verde. (B.O. n.º 16, I Série);

- Decreto-Lei n.º 20/2003, de 23 de Junho: Adita ao Decreto-Lei n.º 37/2000, de 28 de Agosto que define a Locação Financeira, o Artigo 32º- A. (B.O. n.º 19, I Série);

- Aviso n.º 03/2002, de 25/03: Autoriza a Sociedade Cabo Leasing Internacional, S.A., a exercer a actividade de leasing nos termos permitidos por lei (B.O. n.º 9);

- Lei n.º 10/VI/2002, de 15/07: Aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (B.O. n.º 21);

- Aviso n.º 5/2002, de 26/08: Define o âmbito de aplicação do Aviso n.º 11/98 - Cobertura do Activo Imobilizado (B.O. n.º 26);

- Aviso n.º 6/2002, de 26/08: Define o âmbito de aplicação do Aviso n.º 9/99 - Instituições abrangidas pelo Controlo de Grandes Riscos (B.O. n.º 26);

- Aviso n.º 7/2002, de 26/08: Define o âmbito de aplicação do Aviso nº1/99 - Rácio de Solvabilidade (B.O. n.º 26);

- Aviso n.º 8/2002, de 26/08: Define o âmbito de aplicação do Aviso nº8/89-Sobre Fundos Próprios (B.O. n.º 26);

- Lei n.º 132/V/2001, de 22/01: Cria junto do Banco de Cabo Verde o M.S.F.- Macroeconomic Stability Fund (B.O. n.º 2);

- Decreto-Lei n.º 13/2001, de 21/05: Revoga o Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 26/98 de 29 de Junho que Aprova o Regime das Operações Correntes e de Capital (B.O. n.º 14);

- Aviso n.º 1/2000, de 20 /03: Regulamentação das Garantias Financeiras Exigíveis para exercício da Actividade (B.O. n.º 8);

- Decreto-Lei n.º 36/2000, de 28/08: Altera alguns artigos do Decreto-Lei n.º 71/94 que Regula as Sociedades de Desenvolvimento Regional (B.O. n.º 26);

- Decreto-Lei n.º 37/2000, de 28/08: Define Locação Financeira (B.O. n.º 26);

- Decreto-Lei n.º 4/99, de 01 de Fevereiro: Estabelece as Regras sobre a Realização de Operações Económicas (B.O. n.º 1);

- Aviso n.º 3/99, de 3 de Maio, do Banco de Cabo Verde: Regulamenta as participações das instituições de crédito em outras sociedades. (B.O. n.º 14);

- Aviso n.º 4/99, de 3 de Maio, do Banco de Cabo Verde: Define os limites à participação no capital das instituições de crédito. (B.O. n.º 14);

- Aviso n.º 5/99, de 3 de Maio, do Banco de Cabo Verde: Introduz algumas alterações ao Aviso n.º 2/95, que regula o sistema de controlo da actividade interna das instituições de crédito e parabancárias. (B.O. n.º 14);

- Aviso n.º 9/99, de 31 de Maio, do Banco de Cabo Verde: Estabelece os limites à concentração de riscos e afins. (B.O. n.º 18);

- Aviso n.º 10/99, de 7 de Junho, do Banco de Cabo Verde: Adita novas contas ao Plano de Contas para o Sistema Bancário, no âmbito da troca de Títulos da Dívida Pública por Títulos Consolidados de Mobilização Financeira. (B.O. n.º 19);

- Aviso n.º 12/99, de 12/07: Define os Critérios de Liquidez, Cobertura de Responsabilidades e Disponibilidade Mínimas de Caixa. (B.O. n.º 24);

- Decreto-Lei n.º 68/99, de 02/11: Altera o Decreto-Lei N.º 26/98, de 29/06 que Aprova o Regime das Operações Correntes e de Capitais. (B.O. n.º 40);

- Decreto-Lei n.º 26/98, de 29 de Junho, do Conselho de Ministros: Aprova o novo regime das operações correntes de capitais. (SUP. B.O. n.º 23);

- Lei n.º 27/07: Rectifica a Lei n.º 53/V/98 que Estabelece a Actividade de Intermediação Financeira (B.O. n.º 27);

- Portaria n.º 48/98, de 14/09: Autoriza os Bancos c/Estabelecer em T. Nac. a Exercer a Actividade de Operador de Bolsa (B.O. n.º34);

- Aviso n.º 4/98, de 21 de Dezembro, do Banco de Cabo Verde: Que regulamenta as operações correntes e de capitais. (B.O. n.º 47);

- Aviso n.º 8/98, de 28 de Dezembro, do Banco de Cabo Verde: Estabelece os elementos que devem integrar os fundos próprios das instituições sujeitas a supervisão do Banco de Cabo Verde e define as características de que os mesmos se devem revestir. (B.O. n.º 48);

- Aviso n.º 9/98, de 28 de Dezembro, do Banco de Cabo Verde: Estabelece o nível mínimo de provisões que as instituições sujeitas a supervisão do Banco de Cabo Verde devem observar. (B.O. n.º 48);

- Aviso n.º 10/98, de 28 de Dezembro, do Banco de Cabo Verde: Fixa o montante mínimo de títulos de dívida pública que as instituições de crédito e parabancárias são obrigadas a incluir no seu activo. (B.O. n.º 48);

- Aviso n.º 11/98, de 28 de Dezembro, do Banco de Cabo Verde: Determina a relação a observar pelas instituições sujeitas a supervisão do Banco de Cabo Verde entre o valor líquido do activo imobilizado e os respectivos fundos próprios. (B.O. n.º 48);

- Aviso n.º 12/98, de 28 de Dezembro, do Banco de Cabo Verde: Define os critérios de liquidez, cobertura de responsabilidades e disponibilidades mínimas de caixa que as instituições sujeitas a supervisão do Banco de Cabo Verde devem observar. (B.O. n.º 48);

- Lei n.º 32/V/97, de 30/06: Altera alguns artigos da Lei n.º 43/III/88, de 27 de Dezembro sobre as Instituições Financeiras Internacionais (B.O. n.º25);

- Decreto-Lei n.º 66/97, de 3 de Novembro, do conselho de Ministros: Regula as condições específicas de autorização da constituição ou estabelecimento e funcionamento em Cabo Verde de instituições financeiras internacionais. (B.O. n.º 42);

- Aviso n.º 1/97, de 24 de Novembro, do Banco de Cabo Verde: Revê a tabela de taxas e emolumentos devidos pelo registo de instituições de crédito parabancárias de representação. (B.O. n.º 45);

- Aviso n.º 1/96, de 5 de Fevereiro, do Banco de Cabo Verde: Liberaliza completamente as taxas de juro das operações passivas. (B.O. n.º 2);

- Aviso n.º 2/96, de 5 de Fevereiro, do Banco de Cabo Verde: Flexibiliza as taxas de câmbio. (B.O. n.º 2);

- Aviso n.º 3/96, de 26 de Fevereiro de 1996, do Banco de Cabo Verde: Altera o coeficiente de disponibilidades mínimas de caixa. (B.O. n.º4);

- Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho, da Assembleia Nacional: Regula a constituição, o funcionamento e a actividade das instituições de crédito parabancárias. (B.O. n.º 20);

- Aviso n.º 4/96, de 29 de Julho, do Banco de Cabo Verde: Altera o coeficiente das disponibilidades mínimas de caixa. (B.O. n.º 24);

- Aviso n.º 1/95, de 27 de Março, do Banco de Cabo Verde: Altera a data de entrada em vigor do Plano de Contas do Sistema Bancário. (B.O. n.º 10);

- Aviso n.º 2/95, de 27 de Março, do Banco de Cabo Verde: Estabelece o sistema de controlo da actividade interna das instituições de crédito. (B.O. n.º 10);

- Aviso n.º 3/95, de 3 de Abril de 1995, do Banco de Cabo Verde: Altera a estrutura de taxas de juro. (B.O. n.º 11) (revogado pelo Aviso n.º 1/96, B.O. n.º 2);

- Aviso n.º 4/95, de 17 de Abril de 1995, do Banco de Cabo Verde: Fixa as taxas e emolumentos devidos pelo registo das instituições de crédito e de escritórios de representação. (B.O. n.º 13);

- Decreto-Lei n.º 36/95, de 17 de Julho, da Presidência do Conselho de Ministros: Integra na orgânica do Banco de Cabo Verde, um serviço de centralização de riscos de crédito. (B.O. n.º 22);

- Decreto-Lei n.º 45/95, de 11 de Setembro, da Presidência do Conselho de Ministros: Dá enquadramento legal para as Sociedades de Locação Financeira. (B.O. n.º 30);

- Aviso n.º 5/95, de 17 de Abril de 1995, do Banco de Cabo Verde: Determina a composição do capital afecto que as sucursais das instituições de crédito estrangeiras devem aplicar às operações a realizar em Cabo Verde. (2.º SUP. B.O. n.º 20);

- Aviso n.º 6/95, de 2 de Outubro de 1995, do Banco de Cabo Verde: Estabelece os limites das participações financeiras em empresas não supervisionadas pelo Banco de Cabo Verde. (B.O. n.º 33);

- Aviso n.º 7/95, de 3 de Outubro de 1995, do Banco de Cabo Verde: Altera o coeficiente das disponibilidades mínimas de caixa das instituições de crédito. (SUP. B.O. n.º 33);

- Aviso n.º 8/95, de 9 de Outubro de 1995, do Banco de Cabo Verde: Fixa as taxas e emolumentos devidos pelo registo de instituições de crédito, de organismos auxiliares de crédito e de escritórios de representação. (B.O. n.º 34);

- Lei n.º 143/IV/95, de 2 de Novembro, da Assembleia Nacional: Que isenta de imposto de selo, as cessões de crédito emergentes de operações bancárias realizadas entre o Banco de Cabo Verde e outra instituição de crédito. (3.º SUP B.O. n.º 37);

- Aviso n.º 2/94, de 24 de Janeiro, do Banco de Cabo Verde: Regulamenta os movimentos de capitais de carácter pessoal previstos no ponto V do anexo II ao Decreto-Lei n.º 29/93, de 24 de Maio. (B.O. n.º 4);

- Aviso n.º 4/94, de 7 de Fevereiro, do Banco de Cabo Verde: Fixa uma nova estrutura para taxas de juro. (B.O. n.º 6) (revogado pelo Aviso n.º 1/96, B.O. n.º 2);

- Aviso n.º 5/94, de 7 de Março, do Banco de Cabo Verde: Define o regime de comissões a cobrar pelas instituições de crédito. (B.O. n.º 9);

- Aviso n.º 6/94, de 19 de Julho, do Banco de Cabo Verde: Aprova o Plano de Contas para o Sistema Bancário. (SUP B.O. n.º 26);

- Aviso n.º 7/94, de 5 de Setembro, do Banco de Cabo Verde: Flexibiliza a estrutura das taxas de juro. (B.O. n.º 31) (revogado pelo Aviso n.º 1/96, B.O. n.º 2);

- Decreto-Lei n.º 62/94, de 28 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros: Regula o serviço de emissão da dívida pública denominados e representados por obrigações de tesouro. (B.O. n.º 39);

- Decreto-Lei n.º 72/94, de 12 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros: Cria a Sociedade de Capitais de Risco. (B.O. n.º 41); e

- Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 16 de Julho, do Conselho de Ministros: Define sociedade de investimento como instituições parabancárias que têm por objecto exclusivo a realização de operações financeiras e a prestações de serviço conexo. (SUP. B.O. n.º 25).

11. CALENDÁRIO INDICATIVO DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Publicação do Anúncio de Lançamento	12 de Novembro de 2010.
Período da Oferta	Entre 19 de Novembro de 2010 a 15 de Dezembro de 2010.
Apuramento dos resultados da Oferta em sessão especial de Bolsa	16 de Dezembro de 2010
Liquidação física da Oferta	17 de Dezembro de 2010
Liquidação financeira da Oferta	17 de Dezembro de 2010
Cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde	20 de Dezembro de 2010

12. ASSINATURAS

De acordo com o disposto no artigo 112.º e no n.º 2 artigo 116.º do Código do Mercado dos Valores Mobiliários, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no presente Prospecto:

PELA EMITENTE

David Ricardo Teixeira Palege Jasse (Dr.)
Presidente da Comissão Executiva

Serafina Marisa Borges de Azevedo Araújo (Dra.)
Administradora

O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO LÍDER DA COLOCAÇÃO

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.

David Ricardo Teixeira Palege Jasse (Dr.)
Presidente da Comissão Executiva

Serafina Marisa Borges de Azevedo Araújo (Dra.)
Administradora

O CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

Eng. Fernando André Belchior Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Abraão Santos Lima
Administrador

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Dr. Emanuel Jesus da Veiga Miranda
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Filinto Santos
Administrador